LEI Nº 3232, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial e realizar pagamento para indenização por fornecimento de bens e/ou serviços prestados pelas empresas abaixo relacionadas, nos moldes dos termos de ajuste de contas respectivos:

- KRZYZANOWSKI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.013.116/0001-90;
- TRANSNASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.314.992/0001-82;
- OSNI GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 14.479.833/0001-91;
- HELO TUR TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.486.029/0001-86;
- MARTA TEIXEIRA LAPA, inscrita no CNPJ sob nº 04.080.992/0001-65;

Parágrafo Único – Os fornecimentos de bens e/ou prestações de serviços a que se refere o *caput* deste artigo foram devidamente apurados em processo administrativo próprio e reconhecidos conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 010/2015, 011/2015, 012/2015, 013/2015 e 014/2015, da Junta Administrativa de Indenizações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Maio de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal